



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0927/2024.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2024.

Processo nº 5004178-89.2024.4.02.5102,
ajuizado por

neste ato representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial** Federal de Niterói, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Insulina Degludeca 100 UI/mL**.

I – RELATÓRIO

1. Cumpre esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0672/2024, em 25 de abril de 2024 (Evento 16, PARECER1, Páginas 1-5) no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **diabetes mellitus tipo 1**; bem como à indicação e o fornecimento no âmbito do SUS, do medicamento **Insulina Degludeca 100UI/mL**.

2. Após a emissão do parecer supradito, foi acostado novo documento médico do Hospital Universitário Antônio Pedro (Evento 25, LAUDO2, Página 1), emitido em 13 de maio de 2024, pela endocrinologista , informando que a Autora, 12 anos, em acompanhamento regular no ambulatório de Endocrinologia e Metabologia do referido hospital, por apresentar **diabetes mellitus tipo 1** Está em investigação para doença renal do diabetes, como complicação de sua doença. Encontra-se em uso de insulina glargina e análogo de insulina rápida há mais de 3 meses. De acordo com os resultados de hemoglobina glicada (HbA1c), glicemia de jejum e automonitorização da glicemia capilar (6x ao dia) está mantendo mau controle glicêmico com hiperglicemias graves e hipoglicemias assintomáticas, tais hipoglicemias são uma complicação grave que aumenta o risco de mortalidade nesses pacientes. Recomendamos a troca de insulina glargina por análogo de insulina basal - **Degludeca**, por ser a insulina associada a menor risco de hipoglicemia para melhor controle glicêmico e diminuição do risco de complicações inerentes a diabetes e redução do risco de mortalidade. A insulina NPH fornecida pelo SUS não está indicada neste caso devido ao maior risco de hipoglicemia e piora da variabilidade glicêmica.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/DO QUADRO CLÍNICO/DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0672/2024, de 25 de abril de 2024 (Evento 16, PARECER1, Páginas 1-5).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

1. No teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0672/2024, de 25 de abril de 2024 (Evento 16, PARECER1, Página 4), foi solicitado à médica assistente que avaliasse o uso do medicamento insulina NPH 100U/mL, atualmente disponibilizado para o tratamento do diabetes mellitus no Sistema Único de Saúde – SUS.
2. Em novo relato, a médica assistente relata que “...*recomendamos a troca de insulina glargina por análogo de insulina basal - Degludeca, por ser a insulina associada a menor risco de hipoglicemia para melhor controle glicêmico e diminuição do risco de complicações inerentes a diabetes e redução do risco de mortalidade. A insulina NPH fornecida pelo SUS não está indicada neste caso devido ao maior risco de hipoglicemia e piora da variabilidade glicêmica*”. **Portanto, entende-se que a insulina NPH padronizada não configura uma opção terapêutica no presente momento e a médica assistente não autorizou a substituição do medicamento pleiteado.**
3. As demais informações julgadas pertinentes já foram devidamente abordadas no parecer supracitado.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02